

Câmara Municipal de Jacundá
ADRI OLAVO CORREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

LEI MUNICIPAL Nº 217/78, de 19 de Junho de 1978.

Dispõe sobre a política Municipal de protecção, defesa e atendimento das crianças de creches e de adolescentes, nos termos do art. 20 da Lei Federal 5.042/70 e de outras providências.

FIZO SAIR que a Câmara Municipal de Jacundá, Estado de Pará, através do Sr. Prefeito Municipal assinou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DENOTAÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - As ações de Municipal de Jacundá, através da protecção, defesa e atendimento das crianças de creches e de adolescentes nos termos da sua Estatuto, sendo concebida e com a participação popular e reger-se-á pela presente Lei e seu Regulamento.

Parágrafo Único - A participação popular será dada pela criação e atuação através de órgãos consultivos, comitês e comissões e participação da política de protecção, defesa e atendimento de infância e de adolescência, composto por representantes de órgãos públicos e de entidades e de organizações comunitárias, que promoverão através de benefícios das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º - Para cumprimento e execução das ações de protecção, defesa e atendimento de infância e de adolescência,

CAPÍTULO II

DAS DENOTAÇÕES PRELIMINARES, CONSTITUENTES E REGULADORAS DE SEUS



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Jacundá

ADM. OLAVO CORREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Art. 3º- O Conselho Municipal de direitos da Criança e do adolescente é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política municipal de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, é vinculado ao gabinete do prefeito e composto dos seguintes membros:

I - Membros natos:

- a) O1 rep. da Secretaria Municipal da Ação Social
- b) O1 rep. da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- c) O1 rep. da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Membros indicados pela sociedade civil:

Parágrafo 1º Os membros representantes da sociedade civil, deverão ser indicados por um período de 02 anos, permitida a recondução por uma vez e admitida a substituição por ato expresse das representadas, que cuidarão de indicar titulares e suplentes devidamente credenciados.

Parágrafo 2º As organizações populares de atendimento, proteção, defesa, estudos, pesquisas e garantias dos direitos da criança e do adolescente, deverão se reunir a cada 02 anos em fórum apropriado, visando escolher seus representantes no CMDCA.

Parágrafo 3º Os órgãos municipais se farão representar no CMDCA, por titulares ou suplentes, devidamente indicados e credenciados.

Parágrafo 4º Qualquer integrante do Conselho na condição de representante da sociedade civil, poderá perder a sua qualidade de membro por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros.

Parágrafo 5º As funções de conselheiro são consideradas de natureza de serviços públicos relevantes, sendo sua exercício prioritário na conformidade com disposto no art. 227º da Constituição Federal e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligência oficialmente determinadas.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Jacundá

ADM. OLAVO CORREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Parágrafo 6º Os membros do CMDCA não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de conselheiro.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 4º O CMDCA elegerá, entre seus pares, pelo quorum mínimo de 2/3, o seu presidente e vice presidente, representando cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - A cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade das organizações governamentais e não governamentais.

Art. 5º Será também eleito pelo CMDCA, entre seus pares e com observância do mesmo quorum de artigo anterior, o seu secretário geral, respeitando-se, igualmente a alternância.

Art. 6º É facultada a requisição pelo CMDCA de servidores municipais vinculados aos órgãos que o compõem, para atuarem na Secretaria Geral destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo para cumprimento e consecução de suas finalidades.

Art. 7º - O Poder Executivo dotará o Gabinete do Prefeito dos meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do CMDCA.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ (.), para reforços das dotações próprias do Gabinete do Prefeito, visando o cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º - São atribuições do CMDCA:

I - Formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente em Jacundá, buscando permanentemente resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas prioritárias e efec-



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Jacundá

ADM. OLAVO CORREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

mente a população mais carente do Município;

II - definir com os poderes Executivos e Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções a entidades comunitárias que atuam na área de atendimento à criança e ao adolescente;

IV - controlar e fiscalizar as ações governamentais e não governamentais decorrentes da execução de políticas de programas de promoção à Infância e à juventude;

V - estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação dos recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da Infância e da Juventude;

VI - promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organizações Nacionais e Internacionais, visando atender a seus objetivos;

VII - compete ao Conselho Municipal, conduzir o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, com supervisão do Ministério Público, assim como dar posse ao mesmo;

VIII - avaliar e aprovar os planos de trabalhos apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente e pelas entidades não governamentais e comunitárias, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

IX - oferecer subsídios para a elaboração de Lei destinada a beneficiar Crianças e adolescentes, emitir parecer e prestar informações sobre questões e normas, administrativas e judiciárias, que dignem respeito aos direitos da criança e do adolescente;

X - propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área, para que sejam instrumentos descentralizados e desburocratizados na consecução da política de promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, recomendando política de pessoal que leve em consideração salários ou vencimentos justos e adequação



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Jacundá

ADM. OLAVO CORREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

funcional como a contratação de pessoas habilitadas para lidar com crianças e adolescentes;

XI - difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o afetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XII - definir política de captação, administração e a aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA);

XIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XIV - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastro das entidades comunitárias de defesa ou de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, emitindo, se for o caso, certificados de atividades filantrópicas;

XV - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico-financeiro a essas entidades, para o perfeito cumprimento da política instituída nos termos do inciso I deste artigo;

XVI - incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças residentes nos distritos e na zona rural e com o propósito de incentivar o ensino fundamental inclusivo para os adolescentes não alfabetizados na época própria;

XVII - e não governamentais;

XVIII - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e do adolescente;

XIX - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XX - apoiar Conselho Tutelar na fiscalização das delegacias de polícia, presídios, entidades destinadas a abrigar crianças e demais es-



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Jacundá

ADM. OLAVO CORREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

estabelecimentos governamentais ou não inclusive os estabelecimentos de recuperação de jovens, sejam oficiais ou particulares;

XXI - indicar ao Prefeito Municipal nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos e da administração indireta, vinculados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 1º - As indicações previstas neste artigo serão feitas através de listas triplas compostas pelo CMDECA com presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 2º - Os planos de aplicação e as prestações de contas dos recursos municipais destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão submetidos ao CMDECA, que sobre eles emitirá parecer fundamentado, antes de serem aprovados pelos poderes Executivo e Legislativo.

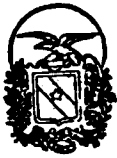
CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º - O Poder Executivo, ouvido o CMDECA, elaborará e encaminhará à Câmara Municipal, projeto de Lei com vistas à criação de um Fundo para a Infância e a Adolescência (FIA), a ser constituído basicamente de recursos das seguintes fontes:

- I -** com exceção da quotas determinados ao atendimento de adultos.
- II -** doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;
- III -** doações, auxílios, contribuições e legados particulares, entidades Nacionais e Internacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;
- IV -** recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- V -** com exceção dos recursos Federais e Estaduais.
- VI -** produto de vendas de materiais doados ao CMDECA e de publicações e eventos que realizar.

Parágrafo 1º - O FIA será gerido por Conselho Curador composto de 4 (quatro) membros, eleitos, entre os membros do CMDECA, por no mínimo



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Jacundá

ADM. OLAVO CORREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

2/3 (dois terços) dos seus integrantes, garantida a paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada.

Parágrafo 2º - O Conselho Curador manterá os recursos do FIA à disposição do CEMDA no qual prestará contas trimestralmente ou sempre que for solicitado, sob pena de destituição de todos os membros do Conselho.

Parágrafo 3º - O Presidente do CEMDA presidirá o Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11º - O CEMDA reunir-se-á ordinariamente na segunda e última sexta-feira do mês, das 13 às 18 horas e, extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo Chefe do Poder Executivo ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de relevante interesse da criança e do adolescente e no horário mais conveniente ao atendimento do interesse em apura.

Art. 12º - Nas reuniões extraordinárias serão discutidos exclusivamente os interesses relevantes indicados na convocação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º - A partir de sua instalação que deverá ocorrer no dia ...dede 1.992, o CEMDA terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que dispunha sobre o seu funcionamento e as atribuições de seu Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral e demais Conselheiros.

Art. 14º - Antes da data prevista para a sua instalação serão indicados pelas Secretarias aludidas no artigo 3º os seus representantes, titulares e suplentes, enquanto a Sociedade Civil, através de entidades e organizações comunitárias, indicará os seus representantes, titulares e suplentes, para a composição do CEMDA.

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias, da aprovação desta Lei, a sociedade civil através de suas entidades representativas, apresentará seus representantes com respectivos suplentes, que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Jacundá

ADM. OLAVO CORREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Art. 151 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará nos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois (1.992).

OLAVO ALVES CORREIA

Prefeito Municipal.

*Piente ew,
23.06.92
V. Cordeiro*